



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

[www.taciba.sp.gov.br](http://www.taciba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba)

Segunda-feira, 19 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1183

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

|                              |   |
|------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> ..... | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....   | 2 |
| Leis .....                   | 2 |
| Leis Complementares .....    | 2 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.taciba.sp.gov.br](http://www.taciba.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Taciba**

CNPJ 55.354.302/0001-50

Praça Padre Felix, 80

Telefone: (18) 3997-9070

Site: [www.taciba.sp.gov.br](http://www.taciba.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba)

#### **Câmara Municipal de Taciba**

CNPJ 68.165.844/0001-26

Av. Moisés Calixto, 810

Telefone: (18) 3997-1247

Site: [www.camarataciba.sp.gov.br](http://www.camarataciba.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.taciba.sp.gov.br](http://www.taciba.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Segunda-feira, 19 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1183

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 863 DE 16 DE MAIO DE 2025

*Institui o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego denominado "Construindo uma Nova História" e dá outras providências.*

**IZIDORO ARCESTI RICCI**, Prefeito municipal de Taciba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego denominado "Construindo uma Nova História", de caráter assistencial, visando a proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para os trabalhadores integrantes da população desempregada residente no Município de Taciba.

Parágrafo único. O programa atenderá até 50 (cinquenta) trabalhadores, sendo (15) quinze com carga horária de 8 horas diárias e 35 (trinta e cinco) com carga horária de 4 horas diárias e será coordenado pela Secretaria de Assistência Social, a qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização, contando com o apoio das demais Secretarias Municipais.

**Art. 2º** O programa consiste na concessão de bolsa auxílio, no valor mínimo de até 1 (um) salário mínimo nacional e na realização de cursos de qualificação profissional.

§ 1º O valor da bolsa auxílio de que trata o *caput*, será calculado de acordo com a quantidade de horas trabalhadas, assim calculada:

I - 4 (quatro) horas diárias, 5 (cinco) dias por semana, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo;  
II - 8 (oito) horas diárias, 5 (cinco) dias por semana, equivalente a 100% (cem por cento) do salário mínimo.

§ 2º A jornada diária a ser cumprida pelo bolsista do programa nos termos do § 1º, poderá ser realizada no horário diurno, noturno, inclusive nos finais de semana, feriados ou ponto facultativo.

§ 3º O bolsista deverá participar de palestras, cursos de qualificação profissional ou alfabetização, de acordo com o cronograma de treinamento ofertado pelo programa, devendo manter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) sob pena de desligado do programa.

§ 4º Os bolsistas que ingressarem ou estiverem cursando EJA, ou fazendo o nível médio normal, ensino técnico ou superior, ficam eximidos de participar de cursos de qualificação profissional e demais atividades de qualificação obrigatórias do programa.

**Art. 3º** A participação do bolsista no programa terá

duração máxima de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período até o prazo máximo de 2 (dois) anos e implica na colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse do município, nos seguintes setores:

I - prédios públicos municipais;

II - vias e logradouros públicos;

III - outros locais que se fizer necessária a intervenção da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Quando necessário, o Executivo Municipal disponibilizará transporte para o deslocamento de trabalhadores bolsistas até o local de trabalho.

**Art. 4º** As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, serão definidas por regulamento próprio.

§ 1º No caso de o número de inscrições superar o número de bolsa oferecidas, a seleção se dará mediante os critérios estabelecidos no edital de seleção.

§ 2º Não será admitido mais do que 2 (dois) beneficiários por núcleo familiar, considerado como a unidade nuclear formada pelos filhos, pelos pais ou responsáveis legais, e por outros indivíduos com parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo na mesma moradia e que se mantenha economicamente com a renda exclusiva dos próprios membros

**Art. 5º** A participação do bolsista no programa, não representa, em hipótese alguma, vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial e de formação profissional, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

**Art. 6º** Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do programa.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se disposição em contrário.

Taciba, 16 de maio de 2025.

**IZIDORO ARCESTI RICCI**

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Especial de Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal na data supra.

**LEI Nº 863 DE 16 DE MAIO DE 2025**

**ANA PAULA PEREIRA DO VALE**

Secretária Especial de Chefia de Gabinete

### Leis Complementares

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 50 DE 16 DE MAIO DE 2025

*Dispõe sobre alteração nas Leis Complementares nº 11, de 31 de janeiro de 2019, e nº 27, de 09 de agosto de 2019, e dá outras*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Segunda-feira, 19 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1183

Página 3 de 3

providências.

**IZIDORO ARCESTI RICCI**, Prefeito municipal de Taciba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 70 da Lei Complementar nº 11, de 31 de janeiro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 70. O serviço realizado em horário extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho e com 100% (cem por cento) aquele realizado aos domingos e feriados salvo se for determinado outro dia de folga.*

*§ 1º Os ocupantes de cargos de provimento em comissão não terão direito ao adicional previsto neste artigo.*

*§ 2º No caso dos cargos cujas carreiras possuam piso nacional estabelecido por lei federal, a base de cálculo do adicional de horas extras deverá abranger o vencimento previsto em legislação municipal, acrescido, quando houver, da complementação proveniente de repasse de recursos estaduais ou federais.*

**Art. 2º** O art. 71 da Lei Complementar nº 11, de 31 de janeiro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 71. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, se o interesse público exigir, limitadas a 60 (sessenta) horas mensais.*

(...)

**Art. 3º.** O inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 27, de 09 de agosto de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º. (...)*

(...)

*II - limite máximo de até 60 horas por mês, por servidor;*

(...)

**Art. 4º.** O art. 6º da Lei Complementar nº 27, de 09 de agosto de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º. As horas trabalhadas "sob forma de plantão" serão pagas aos plantonistas, sob forma de "abono salarial" e serão calculadas sobre a remuneração do servidor, assim definida nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 11, de 31 de janeiro de 2019.*

(...)

*§ 1º. O abono salarial referente ao pagamento das horas trabalhadas "sob regime de plantão", por sua natureza pró-labore, não se incorporará aos vencimentos do servidor a qualquer título ou pretexto, não incidindo sobre o pagamento destas, desconto de contribuição previdenciária ao INSS, nos termos do art. 28, § 9º, alínea "e", item 7, da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.*

*§ 2º. No caso dos cargos cujas carreiras possuam piso*

*nacional estabelecido por lei federal, o cálculo da hora normal de trabalho deverá abranger, quando houver, o valor da complementação proveniente de repasse de recursos estaduais ou federais.*

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não retroagindo seus efeitos, revogadas as disposições em contrário.

Taciba, 16 de maio de 2025.

**IZIDORO ARCESTI RICCI**

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Especial de Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal na data supra.

**ANA PAULA PEREIRA DO VALE**

Secretária Especial de Chefia de Gabinete



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: b751-f62a-83a3-0ec2-c7



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Taciba (SP), Edição nº 1183, ano VIII, veiculado em 19 de maio de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE TACIBA (CNPJ 55354302000150) em 19/05/2025 às 14:45:01 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/b751-f62a-83a3-0ec2-c7>